



NOTA RECOMENDATÓRIA COPSPAS N.º 007/2024

CONSIDERANDO a responsabilidade social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em promover ações em conjunto com o Estado e Municípios com o intuito de colaborar com a efetividade das Políticas Públicas da área da Saúde, aplicando, quando cabível o poder-dever sancionatório perante as omissões ou negligências aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO os artigos 62-D e 63-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que estabelecem as competências da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social;

CONSIDERANDO a designação do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf para presidir os trabalhos, as ações e os procedimentos de controle externo da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos das Portarias n.º 49/2022 e 2/2023;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 6/2023-PP, a qual regulamenta a composição e as atividades das Comissões Permanentes no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social tem por objetivo principal promover estudos, debates, instruir e identificar fragilidades e propor melhorias, bem como ser indutora de mudanças nas suas áreas temáticas;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);



CONSIDERANDO a necessidade de reintegração social das pessoas privadas de liberdade por meio da educação, do trabalho e da saúde, de acordo com a Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico, conforme disposto no artigo 14, da Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 1.777 de 9 de setembro de 2003 que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) e prevê o acesso das pessoas privadas de liberdade às ações e serviços de saúde do SUS;

CONSIDERANDO que o PNSSP representa um avanço para o país, na medida em que a população confinada nas unidades prisionais é objeto de uma política de saúde específica, reunindo um conjunto de princípios, diretrizes, metas e ações mínimas para a organização desta política, prevendo inclusive incentivo financeiro para que o atendimento da população penitenciária seja garantido;

CONSIDERANDO que o PNSSP alcançará resultados a partir do envolvimento das Secretarias Estaduais de Saúde e de Justiça e das Secretarias Municipais de Saúde, reafirmando a prática da intersetorialidade e das interfaces que nortearam essa construção;

CONSIDERANDO que os Estados interessados em organizar a atenção em saúde no sistema penitenciário com base no PNSSP devem solicitar adesão ao mesmo e elaborar um Plano Operativo Estadual de Saúde no Sistema Penitenciário (POE), no qual deve constar as responsabilidades de cada órgão (de saúde e de justiça), os estabelecimentos para encaminhamento em caso de situações que exijam atenção especializada, o modo pelo qual serão contratados os recursos humanos, entre outros pontos;



CONSIDERANDO a Resolução CIB n.º 53 de 30 de outubro de 2003¹ que aprova o Plano Operativo Estadual de Saúde no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, o qual tem o objetivo de garantir a inclusão da população penitenciária no SUS mediante o acesso às ações, serviços e profissionais de saúde, que atuem de forma multidisciplinar, atendendo às demandas de saúde da referida população considerando normativa técnica da saúde (protocolos da DST/HIV/AIDS, Tuberculose, procedimentos de saúde, etc.) no atendimento básico de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 1 de 2 de janeiro de 2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do SUS e prevê as competências das três esferas do Poder Executivo – Governo Federal, Estadual e Municipal, abrangendo tanto as Secretarias Estaduais de Saúde como as Secretarias Estaduais de Justiça, de Administração Penitenciária ou Congêneres;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 482/GM/MS de 1º de abril de 2014 que institui normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CIB n.º 73 de 5 de agosto de 2015 que dispõe sobre a institucionalização do Grupo Condutor da PNAISP no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.835 do Ministério da Saúde de 11 de outubro de 2016 que aprova a adesão do Estado de Mato Grosso à PNAISP no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 471/2021/GABSES de 21 de julho de 2021 que “dispõe sobre o novo fluxo para admissão de pessoas com transtornos mentais em conflito com a Lei, em cumprimento de Medida de Segurança na modalidade de internação, no âmbito do Centro Integrado de Assistência Psicossocial Aduino Botelho”;

¹ Disponível em:

<http://www.saude.mt.gov.br/legislacoes?type=Todos&d=Plano+Operativo+Estadual+de+Sa%C3%BAde+no+Sistema+Penitenci%C3%A1rio+&n=&m=Todos&a=>



CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 01/2021/SESP/SES de 22 de julho de 2021 que “dispõe sobre o Fluxo de Atenção em Saúde Mental de Pessoas Privadas de Liberdade e em cumprimento de Medidas de Segurança no âmbito do Sistema Penitenciário de Mato Grosso e das RAPS – Redes de Atenção Psicossocial”;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública – Susp e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO os incisos de V a IX do artigo 36 da Lei n.º 13.675/2018 (Susp) que têm por objetivos produzir dados sobre a qualidade de vida, saúde, vitimização em decorrência de atividade, dependentes químicos, transtornos mentais, bem como, comportamento suicida dos profissionais de segurança pública e defesa social;

CONSIDERANDO os artigos 42, 42-A ao 42-E, da Lei n.º 13.675/2018 (Susp) que dispõem sobre o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) que tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp;

CONSIDERANDO o Processo n.º 180.904-0/2024-TCE-MT que trata do levantamento realizado para conhecimento, avaliação e atualização das reais condições de saúde dentro das unidades penais do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2024;²

CONSIDERANDO o Estudo Técnico n.º 004/2024³ elaborado pela Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social sobre o diagnóstico da saúde nas

² O presente levantamento atendeu à CI n.º 4/2024/COPESP. Equipe técnica foi designada por meio da OS n.º 1.926/2024 (documento digital n.º 484164/2024).

³ Disponível em:



unidades prisionais do Estado de Mato Grosso, o qual vislumbrou-se a necessidade de melhorias e inovação das ações e serviços da atenção integral à saúde da população compreendida pelo sistema prisional do Estado de Mato Grosso, especialmente no controle e/ou redução das doenças e agravos mais frequentes na população prisional;

CONSIDERANDO que no citado Estudo constatou-se que a população privada de liberdade apresentou cobertura de profissionais médicos a cada mil pessoas 55% menor que a cobertura na população em geral, bem como que a maior parte dessa população se encontra em unidades que contam com o serviço de telemedicina;

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, com base nos dispositivos legais e no Estudo Técnico n.º 004/2004, com a finalidade de promover a atenção integral à saúde da população compreendida pelo sistema prisional no Estado de Mato Grosso, especialmente no controle e/ou redução das doenças e agravos mais frequentes na população, **propõe a expedição de recomendação para que:**

1. à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso:

a) adote medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade;

b) apoie os municípios no levantamento e mapeamento das Equipes de Atenção Básica Prisional (EABP) tipo I, cuja composição mínima deve contar com um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um cirurgião dentista e um técnico de saúde bucal para atender até 100 pessoas privadas de liberdade, visando identificar a insuficiência dos serviços e eventual necessidade de complementação;

c) apoie os municípios no levantamento e mapeamento das Equipes de Atenção Básica Prisional (EABP) tipo II, cuja composição mínima deve contar com um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um cirurgião dentista, um técnico de saúde bucal, um psicólogo, um assistente social e um profissional de saúde (fisioterapeuta, farmacêutico, nutricionista, assistente social ou psicólogo) para atender entre 101 e 500 pessoas privadas de liberdade, visando identificar a insuficiência dos serviços e eventual



necessidade de complementação;

d) após o levantamento e mapeamento dos serviços existentes, contribua com os municípios na reestruturação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional de Mato Grosso, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais, de forma contínua e articulada com os instrumentos de planejamento;

e) reavalie em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde os protocolos de acesso e acolhimento, para que efetivamente sejam instrumentos de resolutividade na detecção precoce e seguimento de agravos diagnosticados;

f) providencie em conjunto com os municípios a implantação e implementação da telemedicina nas unidades que não possuem este serviço;

g) elabore em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, programas de prevenção e promoção à saúde mental no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional de Mato Grosso, garantindo o acesso e acompanhamento visando o diagnóstico precoce das doenças mentais, em especial a depressão, evitando com isso o crescimento dos casos de suicídio;

h) realize em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública capacitações contínuas para os profissionais de saúde e segurança que atuam nas unidades prisionais, com foco em práticas de saúde pública, primeiros socorros, e atendimento especializado;

i) implemente em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria de Estado de Segurança Pública programas de prevenção e promoção à saúde mental dos profissionais que atuam no sistema prisional;

j) auxilie os municípios em conjunto com a Secretaria Estadual de Segurança Pública nos processos de gestão, planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas à população privada de liberdade;

k) disponibilize informações sobre a população privada de liberdade por meio de uma ferramenta dinâmica de consulta fácil e interativa que possibilite acompanhar os indicadores de produção, principais diagnósticos, quantidade de atendimentos por especialidade médica de cada unidade, bem como outras informações relevantes, objetivando o aperfeiçoamento da política pública de saúde e a transparência junto à



população;

l) realize em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e o apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, campanhas de vacinação e programas de prevenção para doenças transmissíveis, como tuberculose, HIV/AIDS, hepatites virais, e outras infecções;

m) implemente em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e o apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, medidas de controle de infecções e saneamento básico para prevenir surtos de doenças nas unidades prisionais;

n) viabilize no âmbito de sua competência, as articulações intersetorial e interinstitucional necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de Liberdade;

o) aprimore os controles quanto à identificação das enfermidades dentro das unidades penais do Estado, evitando as subnotificações e os riscos de proliferação de doenças, juntamente com a Secretaria Estadual de Segurança Pública;

p) planeje e forneça medicamentos e insumos médicos/odontológicos necessários para atender a demanda do sistema prisional do Estado, juntamente com a Secretaria Estadual de Segurança Pública;

q) realize o monitoramento sobre o cumprimento da execução estabelecida sobre o tratamento do lixo hospitalar dos presídios estaduais, conforme prevê o contrato de prestação de serviço.

2. à Secretaria de Estado de Segurança Pública:

a) adote medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade;

b) implemente em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde programas de prevenção e promoção à saúde mental no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional de Mato Grosso, garantindo o acesso e acompanhamento visando o diagnóstico precoce das doenças mentais, em especial a depressão, evitando com isso o crescimento dos casos de suicídio;

c) disponibilize informações acerca da estrutura, classificação dos



estabelecimentos prisionais, número de trabalhadores do sistema prisional e da população privada de liberdade por meio de uma ferramenta dinâmica de consulta fácil e interativa que possibilite o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde e segurança, e a transparência junto à população;

d) realize em parceria com as Secretarias de Estado e Municipais de Saúde capacitações contínuas para os profissionais de saúde e segurança que atuam nas unidades prisionais, com foco em práticas de saúde pública, primeiros socorros e atendimento especializado;

e) implemente em parceria com as Secretarias de Estado e Municipais de Saúde programas de prevenção e promoção à saúde mental dos profissionais que atuam no sistema prisional;

f) auxilie os municípios em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde nos processos de gestão, planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas à população privada de liberdade;

g) disponibilize o acesso às informações do Sistema de Informação Penitenciário para as gestões estaduais e municipais de saúde, com objetivo de subsidiar o planejamento das ações nos estabelecimentos prisionais;

h) adote medidas sanitárias visando garantir as condições de habitabilidade, higiene e humanização das unidades prisionais;

i) apoie as Secretarias de Estado e Municipais de Saúde na realização de campanhas de vacinação e programas de prevenção para doenças transmissíveis, como tuberculose, HIV/AIDS, hepatites virais, e outras infecções nas unidades prisionais;

j) apoie em parceria com as Secretarias de Estado e Municipais de Saúde na implementação de medidas de controle de infecções e saneamento básico para prevenir surtos de doenças nas unidades prisionais;

k) viabilize no âmbito de sua competência, as articulações intersetorial e interinstitucional necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade;

l) adeque o quantitativo de servidores na área da saúde prisional, atentando para o disposto no artigo 2º, caput, a Resolução n.º 9/2009/CNPCP que estabelece a proporção de 1 (um) profissional da equipe técnica de saúde para cada 500 (quinhentas) pessoas privadas de liberdade;



- m) adequo o quantitativo de policiais penais nas unidades prisionais, de acordo com os mínimos estabelecidos no artigo 1º, da Resolução n.º 9/2009/CNPPC;
- n) promova ações a fim de incentivar os municípios a adesão ao PNAISP, tendo em vista os benefícios alcançados pela referida política;
- o) aprimore os controles quanto à identificação das enfermidades dentro das unidades penais do Estado, evitando as subnotificações e os riscos de proliferação de doenças, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde;
- p) planeje e forneça medicamentos e insumos médicos/odontológicos necessários para atender a demanda do sistema prisional do Estado, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde;
- q) execute ações efetivas no cumprimento do tratamento do lixo hospitalar dos presídios estaduais, conforme estabelecido em contrato de prestação de serviço.

3. às Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso:

- a) adotem medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade;
- b) realizem o levantamento e mapeamento das Equipes de Atenção Básica Prisional (EABP) tipo I, cuja composição mínima deve contar com um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um cirurgião dentista e um técnico de saúde bucal para atender até 100 pessoas privadas de liberdade, visando identificar a insuficiência dos serviços e eventual necessidade de complementação;
- c) realizem o levantamento e mapeamento das Equipes de Atenção Básica Prisional (EABP) tipo II, cuja composição mínima deve contar com um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um cirurgião dentista, um técnico de saúde bucal, um psicólogo, um assistente social e um profissional de saúde (fisioterapeuta, farmacêutico, nutricionista, assistente social ou psicólogo) para atender entre 101 e 500 pessoas privadas de liberdade, visando identificar a insuficiência dos serviços e eventual necessidade de complementação;
- d) após o levantamento e mapeamento dos serviços existentes, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde, realizem a reestruturação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional de Mato Grosso,



considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais, de forma contínua e articulada com os instrumentos de planejamento;

e) reavaliem em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde os protocolos de acesso e acolhimento, para que efetivamente sejam instrumentos de resolutividade na detecção precoce e seguimento de agravos diagnosticados;

f) providenciem em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde a implantação e implementação da telemedicina nas unidades prisionais que não possuem este serviço;

g) elaborem em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e Segurança Pública programas de prevenção e promoção à saúde mental no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional de Mato Grosso, garantindo o acesso e acompanhamento visando o diagnóstico precoce das doenças mentais, em especial a depressão, evitando com isso o crescimento dos casos de suicídio;

h) realizem em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e Segurança Pública capacitações contínuas para os profissionais de saúde que atuam nas unidades prisionais, com foco em práticas de saúde pública, primeiros socorros, e atendimento especializado;

i) implementem em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e Segurança Pública programas de prevenção e promoção à saúde mental dos profissionais que atuam no sistema prisional;

j) aprimorem os processos de gestão, planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas à população privada de liberdade;

k) realizem em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e Segurança Pública, campanhas de vacinação e programas de prevenção para doenças transmissíveis, como tuberculose, HIV/AIDS, hepatites virais, e outras infecções nas unidades prisionais;

l) viabilizem no âmbito de suas competências, as articulações intersetorial e interinstitucional necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de Liberdade.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone(s): 65 3613-2980

e-mail: copsas@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 15 de julho de
2024.

(assinatura digital⁴)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência
Social

⁴ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006